



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP

Tel. e Fax. (13) 3821-3244

E-mail: comiterb@gmail.com

MOÇÃO CBH-RB nº 28/2016

Os membros do Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul, por ocasião da 83ª Assembleia Pública Ordinária, realizada no dia 26 de fevereiro de 2016, na cidade de Registro, no uso de suas atribuições institucionais estabelecidas pela Lei Estadual 9.866 de 28/11/97, que “Dispõe sobre diretrizes e normas para a proteção e recuperação das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional do Estado de São Paulo e dá outras providências”, especialmente “a proteção e a recuperação da qualidade ambiental das bacias hidrográficas dos mananciais de interesse regional”, e a Lei 7.663 de 30/12/91 que “Estabelece normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos bem como ao Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos” e:

Considerando a ausência de modelo alternativo de desenvolvimento para a região da Macrometrópole Paulista que possibilite o razoável controle da pressão nas áreas vizinhas devido à crescente demanda pela captação de seus recursos hídricos e à descontrolada urbanização, com todos os impactos adversos decorrentes;

Considerando a apresentação de EIA-RIMA do Projeto de Transposição de águas da Cabeceira do Rio Juquiá para o Ribeirão Santa Rita para apreciação neste Comitê com a finalidade de aumentar a vazão do Reservatório do Guarapiranga;

Considerando o rito processual estabelecido para a apreciação e análise de tais estudos, na forma de uma “proposta de captação emergencial” e que a urgência estabelecida para este processo prejudica a avaliação minuciosa necessária ao cumprimento dos princípios de prevenção e precaução que norteiam aquele instrumento de Avaliação de Impacto Ambiental;

Considerando que os estudos apresentados foram considerados incompletos frente à dimensão da intervenção pretendida e à sensibilidade ambiental do território a ser afetado, conforme pode ser visto no Parecer elaborado pela CT-PG de análise estabelecida por este Comitê;

Considerando que o território de captação, e parte significativa da rede adutora, está submetido aos ditames das Leis 898/75 e 1.172/76, porque está situado em Área de Proteção aos Mananciais e que, os procedimentos para licenciamento em APM devem receber por parte da CETESB tratamento diferenciado, mais restritivo que em APRM (destino da transposição);

Considerando que parte significativa da Área Diretamente Afetada (ADA) pelo empreendimento, inclusive parte do leito das estradas que atravessam e margeiam corpos hídricos e a chácara sede da pretendida captação, onde a intervenção realizada é impactante, será instalada sobre áreas de ocupação irregular de mananciais, posteriormente à publicação da Lei dos Mananciais, sem o devido respeito à legislação incidente;

Considerando que o controle estabelecido pela fiscalização sobre a ocupação das APPs do ribeirão Santa Rita e sucessores mostrou-se ineficiente e ineficaz, visto que são muitas as



habitações e atividades implantadas ao longo de tais APPs, especialmente a partir do ponto escolhido para a dispersão;

Considerando que o desperdício da rede de abastecimento onde o volume de perdas da Sabesp é superior a 30%; e

Considerando a falta de informações da Sabesp com relação ao cumprimento com os deveres e as obrigações assumidas em outro projeto de transposição na mesma bacia, o SPSL, até o momento,

Apresenta:

Moção de Contrariedade

Junto aos Órgãos do SISNAMA e demais autoridades responsáveis pelo licenciamento Ambiental do empreendimento denominado “Reversão do Alto Juquiá para Ribeirão Santa Rita”, da SABESP, pelo que se passa a expor:

- As Leis 898/75 e 1172/76 restringem o desenvolvimento econômico e social do território, com aproximadamente 1000 km², por mais de 40 anos, com o intuito de preservar os recursos hídricos, visando manter a qualidade das águas de mananciais enquadrados na Classe 1 (Res. CONAMA 357/2005), “águas que podem ser destinadas ao abastecimento para consumo humano, após tratamento simplificado”, e, ao final, aduzir tais recursos para afluir por córregos e rios cujos leitos estão desprotegidos de processos poluentes, especialmente servindo para dissolver esgotamento sanitário urbano irregular. Simplesmente servindo para aumentar o volume de água poluída da represa Guarapiranga, a ser tratada pelos sistemas convencionais, desperdiçando, assim, os esforços envidados pela sociedade visando sua Preservação;
- O EIA/RIMA apresentado não inclui, na análise das alternativas locais, a adução das mesmas águas através do SPSL-Sistema produtor São Lourenço, situado à jusante do ponto de captação escolhido, apesar de se tratar da mesma bacia de contribuição, cujas obras estão em andamento e a outorga para a ampliação da vazão de adução foi analisada e deliberada recentemente por este Comitê.
- A inoportunidade econômica no fornecimento de “água nova” para a RMSP (Região Metropolitana de São Paulo) é condenada por todos os especialistas do assunto que insistentemente apontam para a direção do aproveitamento da água de reuso proveniente do tratamento de esgoto como solução;
- Os estudos apresentados em contrapartida de compensação pelos danos ambientais são de difícil entendimento e carecendo de complementações com relação aos impactos previstos, pelo uso deste volume de água;
- Finalmente, a pressa imprimida ao processo mostra-se inoportuna e impertinente visto que os níveis dos reservatórios se encontram em franca recuperação, já tendo atingido níveis de segurança superiores aos dos últimos cinco anos. Portanto, o recurso da Urgência nos procedimentos licenciatórios, não mais justifica a perturbação aos



Comitê da Bacia Hidrográfica do Ribeira de Iguape e Litoral Sul

Rua Félix Aby-Azar, 442 – Centro – CEP: 11900-000 – REGISTRO/SP

Tel. e Fax. (13) 3821-3244

E-mail: comiterb@gmail.com

ecossistemas e nichos ecológicos de ambientes tão sensíveis de mata atlântica em APM, nos arredores de São Paulo.

Espera-se que, antes de retornar a este assunto, seja priorizado um programa de recuperação efetivo das APPs degradadas nas margens do Ribeirão Santa Rita e dos seus sucessores, até as margens da Represa do Guarapiranga, bem como de seus afluentes.

Registro, 26 de fevereiro de 2016.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Presidente

SILENO FOGAÇA
Vice-Presidente

NEY AKEMARU IKEDA
Secretário Executivo